



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 703-50.2014.6.03.0000 – CLASSE 38
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO PELA PAZ E PELA VIDA
(DEM/PSDB/SD/PSD)
CANDIDATO: MARCILANGELA MAFRA DO LIVRAMENTO, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº : 4500
RELATOR: JUIZ FÁBIO GARCIA

DECISÃO

A COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO E PELA PAZ E PELA VIDA, composta pelo Democratas – DEM, Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Partido Social Democrático – PSD e Solidariedade – SD, por meio de seu representante legal, apresentou pedido de Registro de Candidatura de MARCILANGELA MAFRA DO LIVRAMENTO ao cargo de deputado federal, sob o nº 4500, para as Eleições de 2014.

O registro de candidatura da referida candidata foi deferido em 06/08/2014 por meio do Acórdão TRE/AP nº 4405/2014 (fls. 25/28).

O Ministério Público Eleitoral (fls. 29/35) interpôs recurso ordinário, em 09/08/2014, em face do acórdão proferido por este TRE/AP nos presentes autos.

Em 07/08/2014, a candidata MARCILANGELA MAFRA DO LIVRAMENTO apresentou pedido de renúncia (fls. 39/42).

Em 15/08/2014, sobreveio de pedido de reconsideração da candidata acerca do seu pedido anterior de renúncia (fl. 43).

É o breve relatório

Com efeito, o parágrafo 8º do artigo 61 da Resolução TSE nº 23.405/2014¹, prevê que o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.

Na espécie, a candidata requerente apresentou seu pedido de renúncia datado e assinado, contudo, não se verificou no ato o reconhecimento de firma por tabelião ou por duas testemunhas, contrariando o disposto na resolução de regência.

¹Art. 61. (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Assim, ausentes os requisitos para o ato de renúncia previstos no § 8º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.405/2014, deixo de homologar o presente pedido renúncia, e julgo prejudicado o pedido de reconsideração da candidata MARCILANGELA MAFRA DO LIVRAMENTO protocolizado à fl. 43.

Intimem-se.

Macapá-Ap, 26 de agosto de 2014.



Juiz Fábio Garcia
Relator